

INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

CONTRATO Nº09/2024

Processo Administrativo Eletrônico nº 15053/2023

Pelo presente instrumento particular de locação de serviços de apresentação artística, de um lado a empresa **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 18.495.289/0001-22, situada na Rua José Benedito Rodrigues, 304, Centro (São João Novo), São Roque – SP, CEP 18.140-000, neste ato representada na forma do seu contrato social ou através do seu procurador o Sr. **CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA**, portador do RG 43.960.744 SSP/SP e CPF 301.102.058-20, denominada neste instrumento simplesmente de **CONTRATADA**, de outro lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº. 46.634.473/0001-41, situada na Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, CEP: 18.185-000, neste ato representada pelo Prefeito, o Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, portador no CPF nº. 110.429.378-54 e RG nº. 23.096.782-6, denominada neste instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**, resolvem ajustar, entre si, o presente instrumento particular de locação de serviços de apresentação artística, regido pelos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de 1 (uma) apresentação musical da dupla sertaneja **MATHEUS & KAUAN** e banda, a ser realizada na data de **08/03/2024 (sexta-feira)**, na cidade de **PILAR DO SUL – SP**. Local: A definir. Evento: 25ª Feira Agropecuária de Pilar do Sul (FEAPS). A apresentação tem previsão de início às 23hs e terá duração de 1h20min.

Parágrafo Único: Acordam os contratantes que o dia e hora para a realização da apresentação musical, objeto do presente contrato, em hipótese alguma poderá ser alterado pelo CONTRATANTE, mas poderá ser modificada pela CONTRATADA, desde que comunicado o CONTRATANTE com 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA 2ª: DO VALOR DO CONTRATO

Pelo cumprimento do disposto na cláusula 1ª, a CONTRATANTE compromete-se pagar à CONTRATADA a importância de **R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)** correspondente ao cachê, livre de quaisquer despesas, tributos federais, estaduais e municipais, taxas federais, estaduais e municipais, contribuições de qualquer natureza. Ainda, a CONTRATANTE deverá arcar com as despesas relativas ao **hotel** conforme room list, **diária de alimentação** no valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

Parágrafo Primeiro: A contratação dos serviços constantes do presente instrumento **não** configurará, em hipótese alguma, reconhecimento de sociedade de fato, parceria ou qualquer outro instituto correlato de forma que a CONTRATANTE assume integral e exclusiva responsabilidade em relação às obrigações trabalhistas, previdenciária e tributárias relativas aos seus prepostos, bem como a responsabilidade civil e criminal decorrente de qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos e terceiros.

CLÁUSULA 3ª: DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo cumprimento do disposto na cláusula 1ª, a CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento **R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)** até o dia 06/03/2024.

Esses valores, livres de quaisquer despesas, tributos federais, estaduais e municipais, taxas federais, estaduais e municipais, contribuições de qualquer natureza, além das despesas relativas ao hotel conforme room list em anexo e diária de alimentação.

Parágrafo Primeiro: Para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo deverá a CONTRATANTE depositar o valor referente ao cachê, no **BANCO BRADESCO, CONTA CORRENTE nº. 0067470-2, AGÊNCIA 0527, em nome MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.** Caso o valor constante do *caput* seja pago por meio de cheque, a CONTRATANTE deverá depositá-lo (s) 3 (três) dias antes dos prazos contidos acima, tanto para a primeira parcela, como para as demais.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATANTE não efetue o pagamento da primeira e/ou demais parcela(s) no valor, forma e data pactuados, além de configurar violação ao presente instrumento, desobrigando, dessa forma, a CONTRATADA da realização da apresentação musical, fará jus a CONTRATADA, a título de arras, ao valor das parcelas já pagas, sem prejuízo de pedido de indenização suplementar, se provar prejuízo maior, nos termos do artigo 419 do Código Civil, sem prejuízo ainda da multa estipulada no presente contrato.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATANTE não leve a efeito o pagamento integral do preço, na forma e data pactuados, a CONTRATADA fica desobrigada quanto à realização da apresentação musical prevista na CLÁUSULA 1ª deste instrumento contratual.

Parágrafo Quarto: Em caso de inadimplência, ou seja, deixando o CONTRATANTE de efetuar o pagamento convencionado, facultar-se-á à CONTRATADA a execução da dívida total mencionada na CLÁUSULA 2ª, arcando, a CONTRATANTE, neste caso, com o pagamento da multa, à título de cláusula penal, no importe de 100% (CEM POR CENTO) do preço pactuado na CLÁUSULA 2ª, além da atualização monetária pelo IGPM, sem prejuízo de indenização suplementar, se provar prejuízo maior, nos termos do artigo 419 do Código Civil, além dos juros legais, estes pactuados em 1% (um por cento) ao mês, desde o inadimplemento.

Parágrafo Quinto: O não cumprimento, por parte da CONTRATANTE das cláusulas

inseridas neste contrato, acarretará o imediato ajuizamento do competente processo de execução, nos exatos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, pelo valor total da dívida existente e suas majorações legais e as aqui pactuadas, arcando, nesse caso, com as custas processuais, honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o total envolvido e demais cominações legais

CLÁUSULA 4ª: DA PUBLICIDADE E SUA APROVAÇÃO

A locação dos serviços constantes do presente instrumento só poderá ser utilizada como publicidade para a divulgação do evento contratado, não podendo ser utilizada como publicidade ou marketing para a CONTRATANTE com outra finalidade, sob pena de incidência de multa fixada no valor da cláusula segunda, e propositura de demanda judicial para cessar a infração.

Parágrafo Primeiro: As imagens e arte a serem utilizadas como material publicitário referente apresentação musical do artista, bem como o presskit estão disponíveis no link <https://bit.ly/MeKPressKit2022> sendo proibida a utilização de outra imagem, sendo que, em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos, devem entrar em contato com o responsável (Tico), através do telefone: (11) 97515-9767.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE deve enviar todo(s) o(s) tipo(s) de mídia(s) que será (ão) utilizada(s) para divulgação do show para ser aprovado, antes do início da divulgação, para o e-mail tico@mek.mus.br, realizando as correções indicadas pela equipe, caso necessária. O não envio do material para aprovação ou a não correção da mídia resultará na incidência de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Terceiro: Caso não seja especificado na Cláusula Primeira, que o evento ocorrerá em tribuna utilizada para fins políticos, não poderá ter nenhum pronunciamento político e eleitoral, antes, durante ou após o show, de forma que, em ocorrendo evento dessa natureza, ao valor avençado na CLÁUSULA SEGUNDA, será acrescido o valor de líquido e certo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), diferença esta que deverá ser depositada na respectiva conta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a realização do evento, sob pena de ajuizamento do competente processo de execução, nos exatos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

Parágrafo Quarto: Fica vedada a utilização da área do palco (frente e laterais) para inserção de qualquer tipo de mídia publicitária, especialmente de patrocinadores do evento.

CLÁUSULA 5ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a:

- a) Respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato;
- b) Efetivar o comparecimento da dupla sertaneja **MATHEUS & KAUAN** e banda na data, local e horário previstos na CLÁUSULA 1ª para a apresentação musical contratada, desde que respeitadas todas as obrigações por parte da

CONTRATANTE, consoante a Cláusula 6ª abaixo, o que inclusive será verificado quando da chegada dos artistas e/ou seus prepostos/empregados no local, sendo-lhe, portanto, resguardado o direito de não se apresentar, caso as obrigações não estejam de acordo com o aqui pactuado e, nesse caso, não ocorrerá a devolução dos valores.

CLÁUSULA 6ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE compromete-se a:

- a) Respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato;
- b) Efetuar os pagamentos conforme descrito no presente instrumento;
- c) Recolher todo e qualquer tipo de tributo, providenciar todo e qualquer tipo de licença, todo e qualquer tipo de alvará, taxa ou contribuição acaso devida ao ECAD ou órgão similar, e qualquer outra obrigação devida, seja de natureza fiscal, previdenciária, de direitos autorais ou qualquer outra, para a realização do evento, objeto deste instrumento;
- d) Arcar com todas as despesas para a realização do evento, tais como, mas não limitadas a estas: hospedagem dos vocalistas, músicos e funcionários, palco, iluminação, sonorização, publicidade, segurança dos músicos, bem como do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no tocante à razão número de seguranças x número de pessoas presentes, e espaço mínimo de segurança, entre o palco e o público, de 2 metros, isolado por disciplinadores ou equipamento equivalente que impeça o público de ficar muito próximo ao palco, sendo tal espaço reservado para seguranças do evento;
- e) **Disponibilizar à CONTRATADA 100 (cem) convites (cortesia) de camarote ou o melhor local do evento;**
- f) **Disponibilizar à CONTRATADA 03 (três) vans sprinter ou master e 2 (dois) carros executivos modelo SUV, sem limite de horas ou quilometragem, com ar-condicionado e motorista, as vans deverão ficar disponíveis exclusivamente para a CONTRATADA, ficando vedado o transporte de pessoas não integrantes a equipe da CONTRATADA. Poderá ser requisitado ao CONTRATANTE uma (01) van cargo, bem como transporte para traslado para o aeroporto;**
- g) **Disponibilizar 10 (dez) carregadores para a montagem e desmontagem do palco, 05 seguranças, os quais serão posicionados de acordo com a necessidade do local (camarins/frente de palco), escolta policial quando o trajeto hotel/evento/hotel apresentar a necessidade de roteiro alternativo ou grande fluxo de veículos;**
- h) **Caso o CONTRATANTE não disponibilize os carregadores, o mesmo pagará uma multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);**
- i) **Disponibilizar:**
 - Medidas do palco:**
 - Largura: 17 (dezesete) metros**
 - Profundidade: 14 (catorze) metros**
 - Altura: mínima 1.60 metros e máxima de 2.20 metros Pé direito: 7 (sete)**

metros (sem contar a altura do palco)

Rampa: Na área de serviços do palco onde tenha o acesso para o equipamento. Esta estrutura tem que ter capacidade para suportar no mínimo 3.000 kg e necessita da aprovação da produção do artista.

j) Disponibilizar aos músicos da CONTRATADA 48 unidades de água mineral em copo ou garrafa, com e sem gelo, 2 garrafas térmicas de café, sem açúcar, adoçante, açúcar, copos e colheres descartáveis isso durante à passagem de som;

k) E durante a apresentação 3 (três) camarins com seguranças, sendo 2 (dois) nas medidas de 5x5 e 1 (um) nas medidas 4x4, ambos com banheiro individual e ar-condicionado e com tudo que se pede no Rider de Camarim, conforme lista a ser enviada, lembrando que independentemente do número de camarins, a quantidade solicitada para abastecimento dos mesmos tem que ser a mesma pedida para os 03 (três) camarins. Todos os camarins deverão conter os itens que constam do anexo (lista/rider) e estarem à disposição para a organização da produção 4 (quatro) horas antes da chegada da equipe e dos artistas. Eventual disponibilização de camarins em condições diversas das aqui descritas, devem ser prévia e expressamente aprovadas pelo produtor.

l) Sonorização, iluminação, 2 geradores de 250kva cada um no mínimo e demais equipamentos, obedecendo as especificações técnicas constantes do anexo que faz parte integrante do presente instrumento **e que também deverá ser assinado pelas partes.**

m) Arcar com todo ou qualquer prejuízo moral ao material que a CONTRATADA sofrer, oriundo do presente instrumento, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil.

n) Informar ao tempo da contratação sobre eventual participação de outros artistas no evento, fato que deverá ser previamente aprovado pela CONTRATADA;

o) Informar com exatidão o estado do local onde o evento será realizado, respeitando a capacidade do mesmo, bem como as demais condições de segurança e saúde exigidas pelo Poder Público, inclusive as decorrentes de eventuais pandemias declaradas pela OMS ou demais Órgãos, como a do Covid-19, dentre elas, mas não se limitando a essas: utilização de máscaras, fornecimento de álcool gel, realização de testes e, todas as outras exigidas e que se fizerem necessárias, enviando fotografias ou vídeos;

p) Disponibilizar os equipamentos para a realização do evento, nos termos do rider técnico constante do anexo 1, bem como do mapa de palco constante do anexo 1, ambos parte integrante do presente instrumento e que também deverá ser assinado pelas partes;

q) Informar previamente o tipo de equipamento, seja de qualquer natureza, que será utilizado para a realização do evento, ficando o mesmo restrito exclusivamente ao uso da CONTRATADA, devendo os mesmos serem montados e testados pela CONTRATANTE e aprovados pela CONTRATADA;

r) Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, os custos de hospedagem, devendo a mesma proceder às reservas conforme room list

constante do anexo 2 que faz parte integrante do presente instrumento e que

também deverá ser assinado pelas partes, em hotel de no mínimo 3 estrelas;

s) Arcar com toda e qualquer prejuízo oriundo de demanda judicial, cuja causa seja o presente instrumento, seja de natureza indenizatória, trabalhista, tributária, previdenciária ou qualquer outra área do ramo do direito, isentando, em qualquer hipótese, a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, garantindo-lhe o direito de regresso, bem como a devolução de toda e qualquer despesa havidas até a sua exclusão da lide ou término do processo, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil;

t) Impedir a entrada no show de drogas ou qualquer outro entorpecente, armas, bem como copos de vidro, objetos perfurocortantes, e produtos não licenciados, arcando com os prejuízos oriundos da inobservância desta alínea, isentando em qualquer hipótese, a CONTRATADA;

u) Divulgar de forma satisfatória e nos termos da lei, o evento, objeto do presente instrumento, devendo tais despesas ficarem por completo sob sua responsabilidade;

v) Atender às exigências do Poder Público para realização do evento, seja perante a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, normas/exigências de acessibilidade, da Vigilância Sanitária, ECAD ou qualquer outro órgão similar privado, ou qualquer outra instituição, bem como arcar com os prejuízos oriundos da inobservância desta alínea, isentando em qualquer hipótese, a CONTRATADA;

w) Assumir perante o público em geral a responsabilidade por qualquer fato que macule a imagem da CONTRATADA e seus músicos e funcionários, de preferência em jornal de grande circulação da cidade que sediar o evento, isentando os mesmos de qualquer responsabilidade, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil;

x) A **CONTRATANTE** assume perante os consumidores a responsabilidade integral e exclusiva pela publicidade, produção e realização do show previsto na CLÁUSULA 1ª deste instrumento contratual, exonerando a **CONTRATADA** de toda e qualquer responsabilidade dessa natureza, ainda que por decisão judicial venha a ser declarada a responsabilidade solidária e/ou subsidiária da **CONTRATADA** pelo pagamento de indenizações e multas decorrentes de violações ao Código de Defesa do Consumidor. Diante de eventual ação judicial ou de qualquer ato de natureza administrativa que venha a ser proposto contra a **CONTRATADA** pelos órgãos públicos, consumidores e terceiros em geral, seja a que título for e a que tempo decorrer, inclusive aqueles decorrentes de violações ao Código de Defesa do Consumidor, a **CONTRATANTE** se compromete a requerer a substituição da **CONTRATADA** no polo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos, e se responsabilizará de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretroatável pelo cumprimento, pagamento ou ressarcimento, se for o caso, de todas as despesas e valores que o **CONTRATADA** despende ou vier a ser compelido a fazê-lo, inclusive de indenizações, eventuais

acordos judiciais ou extrajudiciais, multas judiciais e administrativas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que venham a ser suportados pelo **CONTRATADA**, autorizando desde já o **ajuizamento do competente processo de execução, nos exatos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.**

y) Contratar apólice de seguro de responsabilidade civil para a realização do evento, o qual deverá cobrir danos morais, materiais, lucro cessante, morte acidental, invalidez total ou parcial por acidente, tumulto e pânico, instalação, montagem, erro de projeto, fogos de artifício, constando a **CONTRATADA** e os artistas como cossegurados na apólice, assegurando que a apólice tenha valor mínimo de cobertura de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Primeiro: Caso os equipamentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, ou qualquer outro item da produção, tais como, mas não limitados a estes, sonorização, iluminação, palco, projeção, cenário, equipe de montagem e desmontagem ou qualquer outro item, estiver em desacordo com o disposto no presente instrumento ou em seus anexos, prejudicando, dessa forma, a apresentação, a **CONTRATADA** poderá, sem qualquer ônus para si, descumprir o disposto na alínea b da Cláusula 5ª, devendo a **CONTRATANTE** da mesma forma honrar com o disposto nas Cláusulas 2ª e 3ª deste pacto.

Parágrafo Segundo: A área do palco deverá ficar restrita à utilização exclusiva da equipe da **CONTRATADA**, sendo vedada a presença de qualquer pessoa estranha à mesma neste recinto, salvo mediante prévia autorização pela equipe de produção da **CONTRATADA**, e com o uso de crachá de identificação.

Parágrafo Terceiro: A comercialização de produtos não licenciados pela **CONTRATADA** é crime contra o registro de marca, bem como de concorrência desleal, capitulados nos artigos 189, inciso I, 191, 195, incisos IV e V, todos da Lei 9279/96; artigo 186 do Código Civil; e artigo 171 do Decreto-Lei nº 2.848/40. Assim, é dever da **CONTRATANTE** impedir a entrada de vendedores de produtos não licenciados no interior do evento, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, bem como deve encaminhar as pessoas que se encontrem nessa situação a delegacia de polícia, para apuração do crime.

CLÁUSULA 7ª: DA SEGURANÇA DO EVENTO, DO CANCELAMENTO E DA NÃO APRESENTAÇÃO DOS ARTISTAS

É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a segurança dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da **CONTRATADA** e público presente, devendo a **CONTRATANTE** zelar pela segurança e manutenção da ordem antes, durante e após a apresentação musical, objeto deste instrumento, ficando a critério da **CONTRATADA**, o cancelamento da apresentação caso ocorram tais desordens ou desrespeitos a seus integrantes, não acarretando nenhum prejuízo para a mesma, respeitando-se ainda todas as datas de pagamento deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de cancelamento da apresentação em virtude do disposto na cláusula supra, além de não fazer jus à devolução dos valores já pagos, a CONTRATANTE deverá assumir perante o público em geral a responsabilidade por tal cancelamento, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, de preferência em jornal de grande circulação da cidade que sediar o evento, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, devendo ainda a CONTRATANTE proceder ao seu ônus exclusivo, a devolução dos valores pagos pelo público.

Parágrafo Segundo: Não será considerada inadimplente a CONTRATADA, ficando isenta do pagamento de qualquer multa ou indenização à CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido eventos da natureza, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, blackout, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA;
- b) Doença de qualquer espécie (incluindo mal súbito), devidamente comprovada por atestado médico, capaz de impedir o comparecimento e a apresentação dos vocalistas e músicos da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para esta.

Parágrafo Terceiro: Caso ocorra qualquer tipo de fenômeno meteorológico que impossibilite a realização do evento ou qualquer fato que fuja à vontade das PARTES, como por exemplo o caso de pandemia do Covid-19 declarado pela OMS e demais Órgãos e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, deverá a CONTRATANTE de qualquer forma honrar com os pagamentos acordados no presente instrumento, devendo ainda as partes, em comum acordo, agendar nova data para a realização do evento, devendo o CONTRATANTE, nesta hipótese, providenciar o pagamento, bem como as licenças e demais documentos para a realização do novo evento, incluindo hospedagem dos músicos da banda.

Parágrafo Quarto: Não se considera **caso fortuito ou de força maior** a interrupção ou cancelamento do evento por danos de equipamentos em virtude de negligência ou imperícia praticada por técnicos contratados pela **CONTRATANTE**, bem como, tumultos no local por falta de segurança, atraso no transporte, carga e descarga, montagem e desmontagem dos equipamentos, descumprimento das formalidades legais e contratuais, ausência de pagamento ou de descumprimentos contratuais com terceiros e ação ou omissão atribuída ao **CONTRATANTE** e seus empregados/prepostos.

CLÁUSULA 8ª: DOS TRIBUTOS E DEMAIS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 971/09, em especial ao que dispõem os artigos 112, 115, §§ 2º e 3º, 116, 117, 118, I, e 119, em razão de os serviços aqui contratados não constituírem necessidade permanente da contratante, bem como por tratar-se de serviços eventuais, não se enquadram como cessão de mão-de-obra e, conseqüentemente, não se sujeitam à retenção prevista no art. 118, I.

Ainda em conformidade com a legislação referida, ainda que se considerasse como empreitada os serviços objeto deste contrato, não se sujeitariam à retenção prevista no art. 117, vez que neste não se encontram relacionados os serviços em questão.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE fica obrigada a apresentar, na data do pagamento da última parcela, as guias de recolhimento devidamente quitadas, dos tributos recolhidos na qualidade de substituto tributário da CONTRATADA.

CLÁUSULA 9ª: DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

Este contrato entra em vigor nesta data (assinatura) e encerra-se pelo completo adimplemento, por ambas as partes, de todas as obrigações aqui assumidas, sendo que em caso de eventual necessidade de prorrogação, decorrente de acordo entre as partes, será formalizado o respectivo Aditivo contratual.

Parágrafo Primeiro: O Contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Fiel e integral cumprimento das obrigações pactuadas;
- b) Rescisão contratual por iniciativa da parte prejudicada, quando caracterizada infração contratual, ficando a parte infratora sujeita ao pagamento de multa desde já fixada no valor de 100% (cem por cento) do preço pactuado na CLÁUSULA 2ª do presente contrato.
- c) Distrato mediante documento assinado pelas partes e confirmado por duas testemunhas. Nessa hipótese, não haverá qualquer ônus para as partes, ficando isentas quanto ao pagamento de indenização por danos materiais e morais eventualmente experimentados.

CLÁUSULA 10ª: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATANTE assume integral e exclusiva responsabilidade civil, criminal e administrativa por todo e qualquer fato ocorrido no evento, tais como, acidentes com os vocalistas, músicos, funcionários, público, tumultos, lesões corporais leves, graves e gravíssimas, morte, ocorridos com os vocalistas, músicos, funcionários, público, danos de qualquer natureza, seja moral ou material, acidentes com equipamentos ou animais, ainda que não tenha atuado com culpa ou dolo, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE compromete-se a arcar com todo e qualquer

despesas oriunda das disposições contidas no *caput*, inclusive de natureza médica, isentando a CONTRATADA de qualquer obrigação. Diante de eventual ação judicial ou de qualquer ato de natureza administrativa que venha a ser proposto contra a **CONTRATADA** pelos órgãos públicos, consumidores e terceiros em geral, seja a que título for e a que tempo decorrer, inclusive aqueles decorrentes de violações ao Código de Defesa do Consumidor, a **CONTRATANTE** se compromete a requerer a substituição da **CONTRATADA** no polo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos, e se responsabilizará de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável pelo cumprimento, pagamento ou ressarcimento, se for o caso, de todas as despesas e valores que a **CONTRATADA** dispender ou vier a ser compelido a fazê-lo, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas judiciais e administrativas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que venham a ser suportados pela **CONTRATADA**, autorizando desde já o **ajuizamento do competente processo de execução, nos exatos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.**

CLÁUSULA 11ª: DA MULTA

Na hipótese de violação de qualquer cláusula deste contrato, fica a parte infratora sujeita ao pagamento de multa não compensatória, desde já fixada no valor de 100% (cem por cento) do preço pactuado na CLÁUSULA 2ª, além de indenização por danos material e/ou moral eventualmente experimentados.

CLÁUSULA 12ª: DA OBSERVÂNCIA À LGPD

Declararam as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

CLÁUSULA 13ª: DA ASSINATURA E DEVOLUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento deste, para informar sobre o aceite dos seus termos e, concomitantemente informar o endereço de e-mail do responsável legal que assinará o contrato, bem como de 1 testemunha, **para o e-mail: waldemir@mek.mus.br**, vez que as partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que o mesmo será assinado eletronicamente através da plataforma clicksign.com, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes, conforme estabelecido no preâmbulo. Consigna-se, ainda, no presente instrumento, que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em Cartório, seja mediante

utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. Assim, as partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA 14ª: DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes deverá ser feita, preferencialmente, por correio eletrônico, ficando, desde já convencionado que os e-mails para correspondência são, por parte da CONTRATADA, juridico@mek.mus.br e tico@mek.mus.br, e por parte da CONTRATANTE juridico.pilardosul@gmail.com e juridico@pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA 15ª: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Roque/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento, renunciando às partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em duas vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo indicadas, que também o subscrevem, por estarem a tudo presentes.

São Roque, 26 de fevereiro de 2024.

MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CNPJ nº 18.495.289/0001-22

CONTRATADA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

CNPJ nº. 46.634.473/0001-41

CONTRATANTE

Testemunhas:

1. _____
Cpf:

2. _____
Cpf:



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
1BBE2D372CEB4FDE86B1F21DFC500328

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/1BBE2D372CEB4FDE86B1F21DFC500328>